

A VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA ENQUANTO INOBSERVÂNCIA DOS DIREITOS DA PARTURIENTE

OBSTETRIC VIOLENCE WHILE INOBSERVANCE OF THE PARTURIENT'S RIGHTS

(Teliane Lima Baptista)

Resumo: A violência obstétrica constitui-se na inobservância dos direitos da parturiente, convergindo entre práticas desumanizadas de assistência a violência de gênero, isto é, a negação de direitos fundamentais da mulher. A pesquisa aqui proposta, então, trata-se de um estudo descritivo que utiliza como recurso metodológico pesquisa bibliográfica articulada a documental. Por conseguinte, concluiu-se que a violência obstétrica pode refletir iniquidades na assistência ao parto e nascimento demonstrando a influência da cultura e a percepção sobre o parto pela sociedade.

Palavras-Chave: Violência Obstétrica; Direitos da parturiente; Humanização.

Abstract: Obstetric violence constitutes a failure to respect the parturient's rights, converging between dehumanized practices of assistance to gender violence, that is, the denial of fundamental rights of women. The research proposed here, then, is a descriptive study that uses bibliographic research articulated to documental as a methodological resource. Therefore, it was concluded that obstetric violence can reflect inequities in childbirth and birth care, demonstrating the influence of culture and the perception of childbirth by society

Keywords: Obstetric Violence; Rights of the parturient; Humanization.

INTRODUÇÃO

Violência obstétrica” se refere a ações compreendidas como vexatórias e violentas de natureza física, psicológica, verbal, simbólica e sexual. Condutas que podem se traduzir em: cesariana sem indicação, discriminação, negligência, episiotomia, manobra de Kristeller, etc. prejudicando o cuidado humanizado durante a gestação-parto-puerpério. Compreende-se, então, que tais práticas não apenas violam os direitos das mulheres ao cuidado humanizado em saúde, mas também ameaça o direito à vida, à saúde, à integridade física e à não- discriminação.

METODOLOGIA

Trata-se de uma pesquisa qualitativa do tipo descritiva, com a compilação de pesquisa

bibliográfica e documental. Para tal, recorreremos ao referencial teórico oriundo de uma concepção crítica, isto é, o materialismo histórico-dialético marxista, buscando-se a realidade concreta, pensada, compreendida em seus mais diversos e contraditórios aspectos, isto é, considerando os processos sociais e sua dimensão de totalidade que as criam e as formam.

DESENVOLVIMENTO

A violência obstétrica é causada pelo abuso do autoritarismo do profissional, reforçada pela alienação das mulheres do processo decisório, de modo que a mulher a enxerga como uma dor natural que o corpo expressa durante o parto - uma “normalidade aceitável”. Sendo assim, Pesquisa da Fundação Perseu de Abramo e Serviço Social do Comércio (SESC) iniciada em 2010 “mulheres brasileiras nos espaços público e privado” evidenciou que uma em cada quatro mulheres sofre algum tipo de violência durante o parto

Lansky *et al.* (2019) teceu um perfil da Violência Obstétrica, analisando a experiência de parto de um universo de 555 mulheres, onde a violência obstétrica foi reportada por 12,6%, predominando relatos de imposição de intervenções não consentidas (36,9%); cuidado indigno e abuso verbal (33%); abuso físico (13,5%); e abandono, negligência ou recusa de assistência (10,6%); além de (3%) na categoria cuidado não confidencial (3%) ou não privativo e 3 (3%).

Ressalta-se que mulher deve ter resguardado o Direito ao Protagonismo, o Direito à Mínima Interferência; Direito à Informação Adequada; Direito a Métodos Farmacológicos e Não Farmacológicos Para o Alívio da Dor; Direito à liberdade de movimentação e posição durante o parto e Direito ao Acompanhante e à Ambiência Acolhedora. Este último constitui-se um poderoso elemento para prevenir a prática de violência obstétrica, garantido pela Lei Federal nº 11.108/2005 (conhecida como a Lei do Acompanhante), durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), o qual será indicado pela parturiente, sendo válido tal direito para parto normal ou cesariana.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

É latente que a violência obstétrica além de englobar condutas que negam o direito ao cuidado humanizado no continuum gestação-parto-puerpério, viola os direitos fundamentais da

mulher, ameaçando o direito à vida, à saúde, à integridade física e à não- discriminação; e, simultaneamente, trazendo à tona a falta de capacitação continuada de profissionais e desigualdade na oferta de serviços.

REFERÊNCIAS

BALBINOTTI, I. A Violência contra a mulher como expressão do patriarcado e do machismo. **Revista da ESMESC**, Florianópolis, v.25, n.31, p.239-264 , 2018.

BRASIL. **Lei n. 11.108, de 7 de abril de 2005**. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/111108.htm. Acesso em: 19 ago. 2020.

LANSKY, S. *et al.* Violência obstétrica: influência da Exposição Sentidos do Nascer na vivência das gestantes. **Ciênc. saúde coletiva**, Rio de Janeiro, v.24, n.8, p.2811-2824, ago. 2019.